



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1944851/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR:	DAGOBERTO GARCIA BELUFI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZA FRANK GOBBI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	1649/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente a **Portaria n.º 022/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2024, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. **Eliza Frank Gobbi**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de **Professor**, Classe “C” Nível “8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Município de **Chapada dos Guimarães-MT**.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Após emissão de Relatório Técnico, favorável ao registro do Ato, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que verificou divergência, (doc. digital n.º 572755/2025, fl. 3 TC), conforme segue :

a) O Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo Registro da Portaria n.º 022/2024, bem como pela recomendação, nos termos do artigo 212, § 2º da Resolução Normativa nº 16/2021, para que o Gestor corrija o fundamento legal da portaria.

RESPOSTA DO GESTOR :

O Gestor apresentou manifestação da defesa através do Ofício n.º 024/2025/PREVI-SERV, (doc. digital n.º 588806/2025, fls. 1 a 5), conforme segue :



ANÁLISE DA DEFESA :

Foram juntados nos autos cópia da **Portaria n.º 006/2025/PREVI-SERV**, que retificou em parte a **Portaria n.º 022/2024/PREVI-SERV**, corrigindo a forma de fundamentação correta, que dispôs sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da segurada, bem como a sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (fls. 4/5 TC).

Sendo assim, foi sanado o apontamento.

Cabe mencionar que os Pareceres da Procuradoria Jurídica e do do Controle Interno, são favoráveis à concessão do referido benefício, segundo documentos acostados, (doc. digital nº 555975/2024, fls. 20 a 22 e 26 a 28 TC).

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da **Portaria n.º 006/2025/PREVI-SERV**;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025

SUELY JANE DE AMORIM

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br